



LEI Nº 2.008/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Institui o programa “Pacto Pela Aprendizagem” no Município de Paracuru/CE e dispõe sobre a concessão de bolsas pela Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Paracuru/CE o programa “Pacto Pela Aprendizagem”, criado a nível estadual pela Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, posteriormente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Para o atendimento dos objetivos previstos no “Pacto Pela Aprendizagem”, Programa do Governo do Estado do Ceará, a Secretaria Municipal de Educação poderá destinar bolsas a Coordenador, Formadoras e Professores Facilitadores que apresentem e desenvolvem projetos de apoio e acompanhamento pedagógico a alunos das escolas municipais, objetivando a concretização das metas estabelecidas no referido Pacto.

Art. 2º. Os bolsistas do Pacto Pela Aprendizagem, para o melhor desenvolvimento e execução das atividades do referido programa, atuarão junto às escolas da rede municipal de ensino, visando ampliar a jornada escolar do aluno e minimizar o seu déficit de aprendizagem.

Art. 3º. Os bolsistas serão selecionados mediante processo público simplificado, cujos critérios serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A concessão das bolsas de que trata esta Lei ficará condicionada a adesão do respectivo Termo do Programa, mediante celebração de instrumento em que constem os respectivos direitos e obrigações.

Art. 5º. O quantitativo e os valores das bolsas do Pacto Pela Aprendizagem e a carga horária das atividades de apoio e acompanhamento pedagógico dos alunos serão definidos em Decreto do Poder Executivo, nele podendo estar previsto também o que for necessário para a completa execução do programa.

Art. 6º. As bolsas do “Pacto Pela Aprendizagem” poderão ser concedidas pela Secretaria Municipal de Educação em qualquer época do ano como



forma de assegurar a execução do Programa, tendo prazo de vigência de, no mínimo 03 (três) meses e no máximo 10 (dez) meses de duração.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria decorrente da execução da Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 34.258 de 23 de setembro de 2021.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 04 dias de abril de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 040403/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.008/2022, de 04 de abril de 2022, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 04 dias do mês de abril de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal